



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Instituto Estadual de Florestas

(Relatório 0039.2016/HMC)

**Procedência:** Instituto Estadual de Florestas  
**Data:** 30/09/2016  
**Assunto:** Auto de Infração nº 316039-9A/2008  
**Interessado(s):** Fábio Milioreli Romeiro  
**Tempestividade do recurso:** Tempestivo  
**Tipificação:** Art. 95, V - D. 44.309/2006.  
**Multa:** R\$ 386.778,00  
**Referência:** Parecer



### Relatório

Trata-se de recurso apresentado pela parte interessada tendo em vista a autuação acima referenciada requerendo a reforma da decisão recorrida destacando, em apertada síntese, as razões inicialmente apresentadas.

Verificado o cumprimento dos requisitos extrínsecos e intrínsecos à sua interposição, dele conheço para apreciar seu mérito.

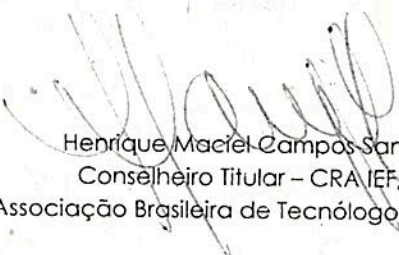
### Parecer

A autuação em comento está fundamentada nos artigos acima referenciados por ser responsável solidário pelo transporte de 5.525,40 m<sup>3</sup> de carvão vegetal sem comprovação de origem.

A legislação aplicável é cristalina quanto as sanções previstas àqueles que deixam de observar seus rigorismos e, especificamente quanto ao que se apresenta, deveria o recorrente, *concessa venia*, zelar pela regularidade das atividades desenvolvidas em área que esteja sob sua responsabilidade.

Ademais disso, não restaram evidenciados quaisquer vícios que pudessem macular a integridade do auto de infração objurgado questão, inclusive, ventilada pelo relatório sucinto, cujas razões se acolhe no presente.

Noutra toada, a detida análise dos argumentos de resistência e recursais demonstram que a parte interessada não apresentou elementos que pudessem desconstituir o auto de infração combatido e demais documentos encartados aos autos.

  
Henrique Maciel Campos Santiago  
Conselheiro Titular – CRA IEF/MG  
Associação Brasileira de Tecnólogos - ABRATEC